



EXP. ÚNICO - CO2. 327622.00.8

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 2382/SERENG_SCA/84889

Protocolo COMAER nº 67270.005427/2012-37

Canoas, 3 de dezembro de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244 - 6º Andar - Praia de Belas
Cep: 90110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Condomínio Residencial Unifamiliar em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº do Sr. Rogério Adegas Martins dos Santos, de 11 de maio de 2012, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para implantação de um condomínio residencial unifamiliar com 12,50 metros de altura, em terreno cuja cota é 45,49 metros, atingindo **57,99 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Ada Vaz Cabeda, nº.411, 391 e 381, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme os documentos e plantas apresentados pelo requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, por não violar o gabarito da Superfície Cônica do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 2382/SERENG_SCA/84889 - V COMAR, de 03 DEZ 2012,
Prot nº 67270.005427/2012-37)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cei Av
Chefe Interino do EM-5

